

PROCESSO - A. I. Nº 232957.0005/06-8
RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDO - MEG STORY FASHION CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
RECURSO - REPRESENTAÇÃO DA PGE/PROFIS
ORIGEM - INFAS SERRINHA
INTERNET - 15/06/2007

1^a CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF Nº 0197-11/07

EMENTA: ICMS. EXCLUSÃO DE DÉBITO POR ILEGALIDADE. Representação proposta com supedâneo no artigo 119, II, §1º, da Lei nº 3.956/81 (COTEB), a fim de excluir o débito deste lançamento referente aos itens 5 e 7, por ter sido comprovado que o autuado não recebeu intimação para apresentar a documentação solicitada pela fiscalização, não se configurando, portanto, o ilícito fiscal apontado. Representação **ACOLHIDA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta pela PGE/PROFIS, amparada nos artigos 119, inciso II, e seu § 1º, c/c 136, § 2º, ambos da Lei nº 3.956/81 (COTEB), face ao Controle da Legalidade exercido por aquele Órgão, consoante previsionado na regra 31-A, inciso I, da Lei nº 8.207/02, com a redação introduzida pela Lei Complementar nº 19/03, propondo que seja declarada a ilegalidade das infrações identificadas como itens 5 e 7, constantes do Auto de Infração nº 232957.0005/06-8, lavrado em 31/05/2006, as quais exigem pagamento de multas, nos valores de R\$460,00 e R\$1.380,00, respectivamente, por falta de apresentação de livro Registro de Inventário na data do pedido de baixa da inscrição e livros Caixa referentes aos exercícios de 2003, 2004 e 2005, embora devidamente intimado o autuado.

As Dr^{as}. Leila Von Söhsten Ramalho e Manuela Portugal Correia apresentaram Parecer argumentando que, do exame dos elementos processuais, constata-se que inexistem nos autos qualquer comprovação de que tenha sido o autuado efetivamente intimado para apresentação dos livros, circunstância que se concretiza quando o próprio autuante, à fl. 44, admite não constar do dossiê do contribuinte o comprovante de recebimento de intimação.

Concluem, as ilustres procuradoras no sentido de que, comprovada a existência de “*vício insanável ou ilegalidade flagrante*” nas infrações apontadas, resta evidenciada a improcedência da autuação, razão pela qual opinam pela Representação ao CONSEF, visando a declaração da nulidade das penalidades 5 e 7, constantes do Auto de Infração.

O Dr. Rogério Leal Pinto de Carvalho ratificou o Parecer e a Procuradora Assessora Especial da PGE/PROFIS, Dr^a. Cláudia Guerra, representou, então, a este CONSEF (fl. 62) para que seja declarada a ilegalidade das exigências fiscais de números 5 e 7 deste Auto de Infração, acolhendo os Pareceres exarados.

VOTO

Versa a proceduralidade sob análise de Auto de Infração lavrado para exigir as multas de R\$460,00 e R\$1.380,00, em face do descumprimento de obrigação acessória, decorrente da falta de apresentação de livros fiscais e contábeis, quando regularmente intimado o contribuinte.

Fácil é perceber, do exame dos autos, que, à fl. 8, consta uma notificação para apresentação de documentos, sem, contudo, existir, no presente feito, qualquer indício ou comprovação de que foi a referida intimação recebida por qualquer pessoa, muito menos pelo sujeito passivo.

Tal fato é incontroverso, sobremodo quando é reconhecido pelo próprio preposto fiscal (fl. 44), ao consignar a inexistência de qualquer documento capaz de comprovar o recebimento da aludida intimação.

Nesse contexto, entendo correta, incensurável e em consonância com os ditames legais, a posição da PGE/PROFIS, propondo a nulidade das infrações designadas como de nºs 5 e 7, nos valores respectivos R\$460,00 e R\$1.380,00 totalizando a exclusão em R\$1.840,00 do Auto de Infração nº 232957.0005/06-8, por conter ilegalidade flagrante e vício insanável.

Do exposto, voto pelo ACOLHIMENTO da Representação proposta.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, **ACOLHER** a Representação proposta.

Sala das Sessões do CONSEF, 31 de maio de 2007.

DENISE MARA ANDRADE BARBOSA – PRESIDENTE

VALNEI SOUSA FREIRE – RELATOR

ANA CAROLINA ISABELLA MOREIRA - REPR. DA PGE/PROFIS